

SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO EMPRESARIAL E EMPREENDEDORISMO

(Portaria 57-A/2015 de 27 de fevereiro e Portaria 181-B/2015 de 19 de junho)

Área: Inovação produtiva Não PME (PI 1.2)

Modalidade: Projetos individuais

Objetivos

Reforçar o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico;
Contribuir para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa e para a criação de emprego qualificado, bem como gerar um efeito de arrastamento em PME.

Tipologia de projetos

São suscetíveis de financiamento os projetos, desde que integradas em atividades de inovação produtiva de âmbito nacional e internacional, que visem:

- Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
- Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing. **(alterado)**

Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional, relacionados com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento (custos elegíveis devem exceder 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados);
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três anos fiscais precedentes).

Não são apoiados projetos de investimento de mera expansão ou de modernização

Pode ser associada uma componente específica de **formação**, que permita uma melhor eficácia dos processos de inovação das empresas, integrada no investimento do projeto em causa, podendo os avisos para apresentação de candidaturas prever a **possibilidade de apresentar esta componente autonomamente**.

NOTA: No caso de projetos de investimento previstos no número anterior localizados nas NUTS II Lisboa e Algarve, apenas são elegíveis atividades de inovação produtiva a favor de **uma nova atividade**.

Âmbito setorial

São elegíveis operações inseridas em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º e 25.º relativamente às exceções.

Elegibilidade dos projetos

- a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos;
- b) Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa;
- c) Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- d) Demonstrar o efeito de incentivo;
- e) Projeto de arquitetura aprovado, no caso de investimentos no setor do turismo;
- f) No caso dos projetos do setor do turismo, estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor;
- g) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- h) Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto e **não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação**;
- i) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- j) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

Beneficiários

São beneficiários as **Não PME** de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Elegibilidade dos beneficiários

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social , a **verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação**;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada, demonstrando uma **autonomia financeira de 0,20, reportada à data da candidatura**;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- i) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- j) Não serem uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

Elegibilidade dos beneficiários

Continuação

- l) Declararem que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- m) Declararem que não tem salários em atraso.
- n) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da presente tipologia para o mesmo estabelecimento da empresa, exceto nos casos de projetos do regime contratual de investimento, **reportado à data da candidatura**;
- o) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar, **reportado à data da candidatura**.

Tipo de apoio

Os incentivos a conceder no âmbito desta tipologia, reveste a forma **reembolsável**, com exceção dos custos elegíveis de **formação profissional**, que constituem a forma de **não reembolsável**.

Em função da avaliação dos resultados do projeto, pode ser concedida a isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, **até ao limite máximo de 50%**, em função do grau de **superação** das metas fixadas.

Taxa de financiamento

O incentivo a conceder, aos projetos no âmbito da inovação empresarial, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma **taxa base máxima de 35%**, à qual poderá ser acrescida majorações, não podendo a taxa ultrapassar **75%**.

Constituem exceção os custos elegíveis de **formação profissional**, aos quais é aplicado uma **taxa base de 50%**, podendo ser acrescidas majorações, não podendo, em qualquer caso, a taxa global ultrapassar os **70%**.

Despesas elegíveis

- a) Ativos tangíveis constituídos por:
 - Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
- b) Ativos intangíveis constituídos por (elegíveis até ao limite de 50% do total das despesas elegíveis):
 - Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
 - Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
- c) Outras despesas de investimento (até ao limite de 20% do total das despesas elegíveis), designadamente:
 - Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento (limite de 5.000 euros);
 - Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
 - Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.

Despesas elegíveis

Continuação

- d) Aquisição de serviços de execução de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.
- e) Formação de recursos humanos no âmbito do projeto.
- f) Os projetos dos **setores do turismo e da indústria**, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, podem ainda incluir, como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.
- g) Os projetos do **setor do turismo**, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da atividade turística, podem ainda incluir, como despesas elegíveis material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade.

Podem ainda, e em alternativa às despesas elegíveis previstas na alínea a) e b), ser consideradas despesas elegíveis os custos salariais estimados decorrentes da criação líquida de postos de trabalho altamente qualificados, em virtude do investimento inicial em causa, calculados ao longo de um período de dois anos, sendo que esta alternativa deve estar prevista no aviso para apresentação de candidaturas ou ser aplicada aos projetos enquadráveis no regime contratual de investimento.

Despesas não elegíveis

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- c) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação;
- d) Trabalhos da empresa para ela própria;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- f) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- g) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável;
- j) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico (com exceção de projetos do setor do turismo, onde mediante determinada justificação, podem ser elegíveis).
- k) Juros durante o período de realização do investimento;
- l) Fundo de maneo;
- m) Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.